



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.738 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991.

"Dá nova redação ao art. 253 do Código Tributário do Município."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 253 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 253 - Para os efeitos deste Código, Unidade Fiscal do Município (UFM) é o valor básico para cálculo de tributos municipais."

"Parágrafo Único - O valor da Unidade Fiscal do Município equivalente a Cr\$ 6.708,00 em agosto de 1.991, será atualizado mensalmente, por decreto do Executivo, de conformidade com a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) do FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba aos, 20 de setembro de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos aos, 20 de setembro de 1.991.